

RESOLUÇÃO Nº 071/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece medidas administrativas visando à sustentabilidade da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para o exercício financeiro de 2025.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI, Processo nº 021/2024, Parecer nº 022/2024, tomada em sessão plenária de 12 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Condicionar, até 31 de janeiro de 2026, a admissão de professores para o corpo docente da FURB, incluindo professores temporários.

Parágrafo único. A abertura de processo seletivo para professor temporário, em situações em que não houver docentes do quadro disponíveis para lecionar a disciplina oferecida, excepcionalmente poderá ser realizada, desde que formalmente justificada e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN e Pró-Reitoria de Administração - PROAD, observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 2º Condicionar, até 31 de janeiro de 2026, a admissão de servidores técnicos administrativos para o quadro administrativo da FURB, incluindo os temporários.

§ 1º A abertura de processo seletivo simplificado para técnicos administrativos temporários será precedida de processo de remoção que concederá prioridade aos técnicos administrativos de outros setores para preenchimento das vagas.

§ 2º Em situações devidamente fundamentadas e aprovadas pela PROAD, poderá ocorrer a admissão de técnicos administrativos, observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 3º Suspender, até 31 de janeiro de 2026, a concessão de novas jornadas de Dedicção Exclusiva - DE aos professores efetivos da instituição.

Resolução nº 071/2024
Fls. 2/5

Art. 4º Suspender, até 31 de janeiro de 2026, novas autorizações para afastamento de servidores para participação em programas de capacitação (Stricto Sensu e Estágio Pós-Doutoral), quando o aumento de despesas for incompatível com a disponibilidade financeira.

Art. 5º Adequar, até 31 de janeiro de 2026, a distribuição de atividades de Pesquisa e Extensão para os docentes enquadrados nos regimes de trabalho de Tempo Integral - TI e Tempo Parcial Horista - TPH.

§ 1º A contrapartida da FURB para projetos de pesquisa com fomento externo, quando se tratar de docente enquadrado no regime de trabalho TPH que não faz parte do corpo permanente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURB, está limitada a no máximo 5 (cinco) horas, sujeita à avaliação e aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX e PROAD, observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 2º Estarão mantidas as horas já definidas nos editais internos de Pesquisa, Extensão e Inovação, para execução até 31 de janeiro de 2026.

§ 3º Os docentes enquadrados no regime de trabalho TPH, não poderão receber horas em projetos de pesquisa sem fomento, salvo nos casos estabelecidos no inciso IV do artigo 34º da Resolução FURB nº 63, de 12 de setembro de 2022.

§ 4º A concessão de horas em projetos de pesquisa sem fomento para docentes enquadrados no regime de trabalho TI que não façam parte do corpo permanente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu obedecerá aos seguintes critérios:

I - os docentes enquadrados neste regime de trabalho poderão receber até 8 (oito) horas em projetos de pesquisa sem fomento externo, desde que atendam, pelo menos, a duas das seguintes condições:

- a) tiverem submetido pelo menos 1 (um) projeto a editais externos de fomento nos últimos 12 (doze) meses;
- b) serem colaboradores de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURB;
- c) tiverem publicado, nos últimos 4 (quatro) anos, um artigo no extrato A da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
- d) tiverem submetido projeto aos editais de iniciação científica internos nos últimos 2 (dois) anos.

Resolução nº 071/2024

Fls. 3/5

II - os requerimentos para a concessão das horas regulamentadas deverão ser solicitados à Divisão de Apoio à Pesquisa - DAP.

§ 5º Os docentes enquadrados no regime de TI não vinculados aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que não desempenham a função de coordenadores em projetos e programas institucionais de pesquisa e extensão, e que não possuam projetos de pesquisa com fomento ou extensão aprovados, ou cujos projetos com fomento não alcancem a totalização de suas horas, podem complementar suas horas com as atividades mencionadas no artigo 8º.

§ 6º Os projetos de pesquisa e extensão com fomento integral poderão ser submetidos a qualquer tempo. Nestas circunstâncias, as horas previstas não serão limitadas ao teto de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de ensino. Nesses casos, a carga horária mínima de ensino na graduação será de 15 (quinze) horas-aula.

§ 7º Docentes que retornam de processo de qualificação manterão as prerrogativas definidas na Resolução e no edital que determinam o investimento institucional em sua formação, conforme demanda da instituição.

Art. 6º Manter a carga horária mínima dos professores visitantes contratados em 20 (vinte) horas semanais, com 6 (seis) horas-aula na graduação intraclasse, e para os contratados em 40 (quarenta) horas semanais, com 12 (doze) horas-aula na graduação intraclasse.

Art. 7º As horas-aula destinadas ao ensino para os docentes enquadrados no regime de trabalho TI, durante o período de vigência desta Resolução, obedecerão às seguintes regras:

I - para docente coordenador de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, bolsistas produtividade ou docente com projetos aprovados no mérito nos editais de bolsa de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pertencentes a Programa de Pós-Graduação, a carga horária de ensino deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas-aula intraclasse semanais na graduação;

II - para docentes credenciados no quadro permanente de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, em apenas um curso, a carga horária de ensino deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) horas-aula, sendo destas, no mínimo, 12 (doze) horas-aula intraclasse semanais na graduação;

III - para docentes credenciados no quadro permanente de dois Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ou em dois cursos (mestrado e doutorado) de um mesmo programa, a carga horária de ensino deverá ser de, no mínimo, 13 (treze) horas-aula, sendo no mínimo, 10

Resolução nº 071/2024

Fls. 4/5

(dez) horas-aula semanais na graduação e destas, no mínimo, 8 (oito) horas intraclasse na graduação;

IV - para docentes que não se enquadram nos critérios anteriores, a carga horária de ensino deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas-aula intraclasse semanais na graduação.

Parágrafo único. Para docente em cargo de gestão respeita-se a distribuição de horas atividades estabelecidas na Resolução FURB nº 70, de 11 de novembro de 2004 e Resolução FURB nº 63, de 12 de setembro de 2022.

Art. 8º As atividades de produção de material didático, projetos de ensino de graduação e pós-graduação, curricularização da extensão e outras atividades correlatas serão exercidas prioritariamente por professores enquadrados no regime de trabalho TI. Para as novas atribuições, o limite de dedicação está estabelecido em até 8 (oito) horas.

Art. 9º A PROEN poderá conceder autorização para que os docentes ministrem disciplinas fora de sua área de concurso, contanto que apresentem afinidade com sua formação acadêmica.

Parágrafo único. O docente só estará autorizado a lecionar disciplinas fora de sua área temática quando as disciplinas correspondentes a sua área não forem suficientes para preencher sua carga horária.

Art. 10 Manter as horas atividades de coordenação de cursos de graduação, para os coordenadores eleitos no mandato vigente, conforme tabela abaixo:

Número de alunos	Horas de coordenação
Até 20	4
21 – 50	8
51 – 100	10
101 – 200	12
201 – 300	14
301 – 400	16
401 – 500	20
> 500	24

Art. 11 Manter carga horária máxima de 4 (quatro) horas atividades para o exercício de funções de chefia de departamento.

Resolução nº 071/2024
Fls. 5/5

Art. 12 Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a vigência da Resolução FURB nº 36, de 30 de junho de 2023, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da FURB.

Art. 13 Estender os efeitos da Resolução FURB nº 36, de 30 de junho de 2023 aos débitos contraídos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 14 Suspender, até 31 de janeiro de 2026, os dispositivos a seguir da Resolução FURB nº 63, de 12 de setembro de 2022: alínea “a” do item I do artigo 31; § 1º do artigo 31; § 6º do artigo 31; incisos V e VI do artigo 32; § 1º do artigo 34; alínea “d” do inciso I do artigo 36; inciso II do artigo 36; § 4º do artigo 36; artigo 40; artigo 42; e artigo 44.

Art. 15 Os artigos 12 e 13 desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 16 Os demais artigos desta Resolução entram em vigor em 1º de fevereiro de 2025 e terão validade até 31 de janeiro de 2026.

Art. 17 Revogam-se, a partir de 31 de janeiro de 2025, a Resolução FURB nº 68, de 20 de dezembro de 2023, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 13 de dezembro de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA